

LEI Nº 2.492, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Publicada no Diário Oficial nº 3.459

Altera dispositivo da Lei 2.093, de 9 de julho de 2009, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-TO.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 7º da Lei 2.093, de 9 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, é efetivado, preferencialmente, a partir de 2011, por intermédio dos Fundos Municipais, de acordo com os critérios estabelecidos pelos respectivos Conselhos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado